



Brasília/DF, 22 de maio de 2019.

## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 54/2019-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso administrativo da empresa INFOLOG TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

A Presidente do CFESS submeteu a minha apreciação jurídica recurso administrativo da empresa INFOLOG TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, no âmbito do Pregão CFESS 04/2019 para contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para a realização de eleições via internet.

Trata-se de recurso administrativo julgado improcedente pelo pregoeiro em primeira instância administrativa e submetido a decisão final da autoridade superior (art. 109 da Lei 8666/1993 e art. 8º, IV, do Decreto 5450/2005).

A empresa INFOLOG TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA questiona pontos do seu teste de conceito, que levou a sua reprovação, e faz o mesmo com aspectos do teste de conceito da empresa SCYTL SOLUCOES DE SEGURANCA E VOTO ELETRONICO LTDA, que foi aprovada e considerada vencedora do certame. A recorrente questiona ainda o fato da empresa recorrida ter apresentado o balanço patrimonial de 2017 e não o de 2018.

De logo, entendo que o recurso não deve prosperar. Em primeiro lugar, a Comissão Técnica de Avaliação, que conta com representante de renomada empresa de auditoria contratada pelo CFESS, analisou tecnicamente as provas de conceito das duas empresas e tomou suas decisões com base em argumentos técnicos. Em segundo lugar, não há qualquer questionamento a competência da Comissão Técnica de Avaliação e da lisura da sua atuação por ocasião dos



julgamentos. Por fim, a jurisprudência mais atualizada do TCU (Acórdão 472/2016-TCU-Plenário) permite a apresentação de balanço patrimonial de 2017 em processo licitatório realizado em maio de 2019.

Logo, a decisão tomada em primeira instância seguiu o Edital do certame e a legislação e jurisprudência aplicáveis à espécie. Assim, opino pela improcedência do recurso apresentado, devendo a presidente do CFESS manter a decisão do pregoeiro.

Submeto a presente Manifestação à Conselheira Presidente do CFESS, para as providências cabíveis.

**Vitor Silva Alencar**  
**Assessor Jurídico CFESS**